

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria

Revisão	Data	<i>Elaborado:</i>	<i>Aprovado:</i>	<i>Homologação:</i>	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	<i>Pág. 1 de 9</i>

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 25/2016, de 09 de junho, e em cumprimento do disposto no número 3, do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), homologados pelo Despacho n.º 4328/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série – n.º 80 de 20 de abril de 2019, elabora-se o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico da Escola, a realizar no dia 15 de novembro de 2021.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos a integrar o Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESSSM para o mandato 2022-2026.

Artigo 2.º

(Eleição dos representantes para o Conselho Técnico-Científico)

1. O CTC é composto por **sete elementos**:
 - a) Presidente do Conselho de Direção, que o preside;
 - b) Quatro docentes eleitos pelo conjunto dos seus pares, assegurando a representação científica das várias áreas técnico-científicas do conjunto dos cursos ministrados pela ESSSM;
 - c) Duas individualidades externas com currículo profissional relevante, convidadas pelo Conselho de Direção.
2. A eleição dos elementos do CTC é efetuada pelo conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
3. A duração do mandato é de quatro anos.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 2 de 9

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Direção (CD) da ESSSM.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo/a Presidente e dois Vogais.
3. Ao Presidente de cada comissão eleitoral competirá a direção das reuniões, competindo-lhe ainda informar o Presidente do CD de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou igualmente de tratamento entre eventuais listas candidatas.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade eleitoral;
 - b) Rever, conjuntamente com os elementos elegíveis, o Regulamento Eleitoral, aprová-lo e divulgá-lo;
 - c) Superintender a preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
 - d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - e) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento de candidaturas;
 - f) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - g) Decidir das reclamações e protestos feitos durante o ato eleitoral;
 - h) A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
 - i) Converter os votos em mandatos;
 - j) Elaborar e enviar ao CD uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o CD.
6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo CD.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 3 de 9

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

Artigo 4.º

(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo CD.
2. A eleição será realizada por sufrágio secreto e por lista.
3. A Comissão Eleitoral promove a publicação dos cadernos eleitorais atualizados, aprovados pelo CD.
4. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral, constante do anexo 1 a este regulamento.
5. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
6. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações aos calendários eleitorais no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
7. O CD procederá à divulgação dos calendários definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.
8. As listas candidatas devem ser presentes à Comissão Eleitoral, presencialmente ou por correio eletrónico (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), até às dezassete horas do dia definido no calendário eleitoral, subscritas por todos os candidatos, devendo incluir dois suplentes, sendo-lhe atribuída uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.
9. A Comissão Eleitoral procederá à validação das listas até quinze dias antes do ato eleitoral, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
10. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações às listas no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
11. O CD procederá à divulgação das listas definitivas no prazo máximo de vinte e quatro horas.
12. Será considerada eleita a lista candidata que obtiver a maioria dos votos.
13. Em caso de empate, realizar-se-á novo ato eleitoral, no segundo dia útil posterior.
14. Caso se verifique novo empate, iniciar-se-á um novo processo eleitoral.
15. Caso se verifique novo empate, os critérios utilizados para desempate no resultado serão os seguintes:

1º critério: a antiguidade no desempenho de funções de docência na ESSSM;

2º critério: o número de unidade curriculares lecionadas no curso.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 4 de 9

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

Artigo 5.º

(Assembleia de Voto)

1. A Assembleia de Voto é constituída por uma Mesa de voto, a funcionar das 8h30 às 16h30 nas instalações da ESSSM.
2. A Mesa de Voto é constituída por quatro elementos efetivos e pelo menos dois suplentes, com a mesma representatividade, nomeados pela Comissão Eleitoral, de forma a garantir o funcionamento, ininterrupto, durante todo o período de votação.
3. A constituição da Mesa de Voto será afixada no átrio de entrada da ESSSM, e divulgada na página oficial da Escola, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
4. A Mesa não pode ser constituída por membros que integrem as listas.
5. O direito de voto é exercido presencialmente.
6. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da ESSSM e/ou cartão de cidadão.
7. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
9. É permitido o voto antecipado.

Artigo 6.º

(Funcionamento da Mesa de Voto)

1. A Mesa de Voto só pode funcionar com a sua composição completa.
2. As deliberações da Mesa de Voto são tomadas por maioria votos.
3. Das deliberações da Mesa de Voto, podem os eleitores reclamar para o correio eletrónico da Comissão Eleitoral (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt), no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

(Boletim de voto)

O boletim de voto será editado em papel liso, de cor azul, com o logotipo da ESSSM, e conterà as listas candidatas.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 5 de 9

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

Artigo 8.º

(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à Mesa de Voto.
2. Os eleitores deverão identificar-se com o cartão da ESSSM e/ou cartão de cidadão.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, após votar, o introduzirá na urna, dobrado em quatro partes iguais e, simultaneamente, os escrutinadores rubricarão o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 9.º

(Votos em branco ou votos nulos)

1. São considerados votos em branco aqueles cujo boletim não tenha sido objeto de qualquer marca pelo eleitor.
2. São considerados votos nulos:
 - a) Os boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - b) Os boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura;
 - c) Os votos por correspondência que não respeitem o estatuído no número 5 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos e ata)

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 5.º do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto que deram entrada.
3. Posteriormente, a Mesa de Voto procederá à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem, será elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 6 de 9

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local em que a mesma decorreu;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa de voto;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes, assim como a sua relação;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Outras ocorrências que careçam de menção.
5. A ata deve ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto.
 6. Qualquer membro da Mesa de Voto pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
 7. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão colocados em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos presentes da Mesa de Voto, no dia do ato eleitoral.
 8. Os resultados provisórios serão afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de vinte e quatro horas, via correio eletrónico (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt).
 9. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte à sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
 10. Posteriormente, o CD procederá à divulgação dos resultados definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 11.º

(Apuramento final)

1. No dia útil seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral reúne a fim de:
 - a) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas, e para apurar os resultados finais;
 - b) Verificar todos os documentos provenientes da Mesa de Voto, elaborando com base neles a ata final, onde constará a soma dos votos que couberam a cada lista, por ordem decrescente e identificação da lista eleita.
2. A ata final é enviada ao CD para homologação e os resultados finais são afixados no placar do átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola.

Artigo 12.º

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 7 de 9

	REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECTC
---	--	--------------

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral;
2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao CD, visando garantir o estabelecido na alínea m), do número 1, do artigo 13.º dos Estatutos da ESSSM.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em CD.

Revisão	Data	<i>Elaborado:</i>	<i>Aprovado:</i>	<i>Homologação:</i>	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 8 de 9

	ANEXO I AO REGULAMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	REDIS
---	---	--------------

Calendário eleitoral

4 de outubro de 2021	Publicação dos cadernos eleitorais provisórios
6 de outubro de 2021	Limite para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais
7 de outubro de 2021	Publicação dos cadernos eleitorais definitivos
11 de outubro de 2021	Limite para entrega das listas candidatas
12 de outubro de 2021	Limite para validação das listas candidatas
13 de outubro de 2021	Limite para apresentação de reclamações às listas candidatas
14 de outubro de 2021	Limite para resposta às reclamações às listas candidatas
15 de outubro de 2021	Homologação das listas candidatas pelo Presidente do Conselho de Direção e publicação das mesmas
18 de outubro de 2021	Início da campanha eleitoral
29 de outubro de 2021	Fim da campanha eleitoral
2 de novembro de 2021	Ato eleitoral e divulgação dos resultados provisórios
3 de novembro de 2021	Limite para apresentação de reclamações aos resultados provisórios
5 de novembro de 2021	Homologação e divulgação dos resultados finais pelo Presidente do Conselho de Direção e publicação as mesmas

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	setembro 2021	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 1 de 9